

LEI Nº 910, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1976.



DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA SEXTA PARTE DA REMUNERAÇÃO E DO SALÁRIO-ESPOSA.

O Prefeito Municipal da Estância de Amparo, usando das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 20 de dezembro de 1976, decretou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º O funcionário em atividade, com 25 (vinte e cinco) anos de efetivo serviço público municipal, perceberá mais a sexta parte da sua remuneração.

§ 1º - O adicional de que trata este artigo incorporar-se-á aos vencimentos para todos os efeitos e será pago mensalmente, junto com a remuneração.

§ 2º - Para os fins deste artigo, entende-se por remuneração a retribuição paga ao funcionário pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao padrão fixado em lei, acrescido das vantagens pessoais de que seja titular.

Art. 2º Fica concedido a todos os servidores municipais o salário-esposa de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) mensais, desde que a mulher ou companheira comprovada esta situação, não exerça atividade remunerada. ([Regulamentado pelo Decreto nº 1092/1977](#))

Parágrafo Único. A concessão do benefício a que se refere este artigo será objeto de regulamento a ser baixado pelo executivo.

Art. 3º As vantagens pecuniárias decorrentes desta lei vigorarão a partir de 1º de janeiro de 1977.

Art. 4º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Amparo, aos 22 de dezembro de 1976.

CARLOS PIFFER
Prefeito Municipal

LEI Nº 1397, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1.987.
(Regulamentada pelo Decreto nº 1738/1988)



INSTITUI GRATIFICAÇÃO DE ANIVERSARIO, A TÍTULO DE 14º SALÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal da Estância de Amparo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Camara Municipal em sessão realizada no dia 16 de dezembro de 1.987, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, a gratificação de aniversario, a título de 14º salário, a ser paga aos funcionários e servidores do Município na forma e nas condições desta Lei.

Art. 2º A gratificação será paga no mês em que o funcionário ou servidor aniversariar, e corresponderá ao valor do respectivo salário ou padrão de vencimento, este acrescido das vantagens incorporadas.

Parágrafo Único. O valor da gratificação poderá ser multiplicado por índice não superior ao obtido pela divisão do valor da Obrigação do Tesouro Nacional - OTN do mês do aniversario pela do mês da última fixação salarial, ou qualquer outro índice oficial equivalente que for adotado pelo Governo Federal, tudo como, e quando, se dispuser em Decreto.

Art. 3º Quando o funcionário ou servidor tiver menos de um ano de serviço prestado ao Município, a gratificação ser-lhe-á paga proporcionalmente.

Parágrafo Único. A gratificação não será devida aos funcionários e servidores com menos de (3) meses de serviço.

Art. 4º para o servidor ou funcionário do Município, que ocupe cargo ou função - atividade isolada de confiança, há mais de três (3) meses, a gratificação será calculada com base no padrão de vencimento do cargo ou função-atividade, acrescido das vantagens incorporadas quando for o caso.

Art. 5º A gratificação instituída por esta Lei será paga também aos inativos e pensionistas, que percebam proventos e pensões dos cofres municipais, equivalendo ao valor destes e observada a regra contida no parágrafo único do artigo 2º.

Art. 6º As disposições desta Lei aplicam-se a todos os funcionários e servidores, inclusive aos da Camara Municipal e aos da Administração Indireta.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, que o Executivo fica autorizado a suplementar no exercício de 1.988, em até 20% (vinte por cento) do valor da despesa total com pessoal autorizada na Lei Orçamentária para esse ano.

Art. 8º Esta Lei entrara em vigor em 1º de janeiro de 1.988.

Prefeitura Municipal da Estância de Amparo, aos 22 de dezembro de 1.987.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal